

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS****Assessoria Estratégica**

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2024.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. INFORMAÇÕES GERAIS****1.1 Identificação do processo e solicitante:****Número do processo SEI!:** 1300.01.0010514/2024-57**Área solicitante:** Assessoria Estratégica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais - AEST/SEINFRA**2. SÍNTESE**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e possui o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação e a viabilidade técnica de implementá-la, conforme definido no art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O intuito principal do estudo técnico preliminar é identificar no mercado a melhor solução para suprir a necessidade de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Todavia, como será demonstrado, considerando que o objeto da presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade licitação, à luz do art. 74, III, "f", da Lei Federal 14.133/2021, passa-se a expor, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Resolução Seplag nº 115, 29 de dezembro de 2021, os fundamentos que justificam a dispensa de elaboração do ETP.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DO ETP

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Resolução Seplag nº 115, 29 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da

Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais”, em seu art. 4º, § 1º, estabeleceu:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante Justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. (grifo nosso).

Os incisos III e IV do § 2º, aos quais faz referência o inciso I do artigo supracitado, atinem-se aos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem e situações de emergência ou calamidade pública, o que claramente não é a situação em que se enquadra a presente contratação. Nesse contexto, subtrai-se do texto legal, que nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, dispensa-se o ETP, desde que a justificativa seja aprovada pela autoridade competente.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação direta de serviços de capacitação com dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo no Decreto nº 10.024/2019, art. 25, inciso I, que possibilita a dispensa de licitação nos casos em que a exclusividade ou especialização do fornecedor torna o serviço singular, dificultando a obtenção de propostas comparáveis no mercado. Esse dispositivo estabelece que, "nos casos em que a escolha do fornecedor se justifique por critérios de exclusividade técnica ou de especialização, a licitação poderá ser dispensada, garantindo que o serviço contratado seja de alta qualidade e atenda às necessidades específicas da administração."

Nesse contexto, a contratação de programas de capacitação técnica, frequentemente demandada por instituições públicas, exige o envolvimento de fornecedores que ofereçam programas específicos ou adaptados às necessidades institucionais. A exclusividade ou a natureza técnica especializada do serviço prestado confere legitimidade à dispensa do ETP, ao passo que este dispositivo legal assegura a regularidade e a eficiência do processo, promovendo a obtenção de resultados que atendam de forma precisa e adequada às demandas da administração pública.

5. SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade do objeto, que justifica a dispensa de licitação para a contratação do curso de Power BI, se evidencia em alguns aspectos que tornam a contratação direta a escolha mais apropriada. O curso em questão é oferecido por uma entidade com especialização notável na área de análise e visualização de dados, reconhecida por sua excelência e competência. Essa especialização é um diferencial crucial, pois garante que o treinamento será de alta qualidade e atenderá de maneira eficaz às necessidades específicas da Secretaria.

Além disso, a metodologia de ensino da empresa é exclusiva e desenvolvida para proporcionar uma abordagem prática e adaptada à realidade da SEINFRA/MG. Essa metodologia

diferenciada, que não é replicável por outras instituições, assegura que o conteúdo do curso será relevante e diretamente aplicável ao contexto de trabalho dos servidores, otimizando a utilização do Power BI.

A experiência consolidada da instituição em capacitar profissionais para o setor público é outro fator relevante. A empresa tem um histórico comprovado de sucesso em treinamentos similares, o que demonstra sua capacidade de atender de forma específica às necessidades e desafios enfrentados no setor público. Essa experiência reforça a adequação e eficácia do curso para a SEINFRA/MG.

A atualização contínua do curso, que incorpora as últimas tendências e melhores práticas em Power BI, garante que o treinamento esteja sempre alinhado com as inovações tecnológicas mais recentes. Esse aspecto é essencial para garantir que os servidores da SEINFRA/MG tenham acesso a conhecimentos atualizados e relevantes para suas funções.

Portanto, a combinação de especialização, metodologia exclusiva, experiência no setor público e atualização constante caracteriza a singularidade do objeto e justifica a dispensa de licitação. Esses fatores asseguram que a contratação direta é a opção mais adequada para atender às necessidades da Secretaria.

Por fim, a participação da equipe da SEINFRA/MG na capacitação em Power BI trará uma série de benefícios estratégicos e operacionais, fortalecendo a capacidade de análise e gestão de dados no âmbito da Secretaria. Ao dominar essa ferramenta, os servidores poderão automatizar processos, gerar relatórios interativos e dashboards personalizados, facilitando a tomada de decisões embasadas e o monitoramento eficaz de projetos de infraestrutura e mobilidade. Além disso, a integração de diferentes fontes de dados e a melhoria na visualização e comunicação de informações complexas contribuirão para aumentar a eficiência, a transparência e a eficácia das operações da SEINFRA/MG, resultando em uma gestão pública mais moderna, ágil e orientada por dados. Essa capacitação, portanto, não apenas aprimorará as competências técnicas dos servidores, mas também impactará diretamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta do curso de Power BI sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta-se como a alternativa mais adequada, conforme previsto no arcabouço jurídico aplicável. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, "f", prevê a inexigibilidade de licitação em contratações de natureza singular, enquanto a Resolução Seplag nº 115/2021, em seu art. 4º, § 1º, inciso I, permite a dispensa do ETP mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

A singularidade do objeto e a especialização da instituição contratada garantem que o conteúdo da capacitação atenderá de forma direta e personalizada às necessidades específicas da SEINFRA/MG, contribuindo significativamente para a eficiência, a inovação e a modernização da gestão pública. Consequentemente, a contratação direta de tal serviço de capacitação torna-se essencial para a qualificação e o aprimoramento técnico dos servidores, resultando em benefícios estratégicos e operacionais que impactam positivamente o serviço público e a sociedade.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Cristina de Sales Mourão, Assessor(a) Chefe**, em 21/11/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100826371** e o código CRC **2721DC89**.

Referência: Processo nº 1300.01.0010514/2024-57

SEI nº 100826371